



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro 2022 (dois mil e vinte e dois), às 15h (quinze horas), ocorreu, remotamente, através da plataforma Skype, a 2ª (segunda) Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Autarquia Previdenciária, situada na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital. Participaram da reunião, conforme lista de presença assinada eletronicamente no sistema SEI o Presidente Daniel Piedade de Oliveira Soler e os Conselheiros: Adriel Pedrosa dos Reis - Representante do Tribunal de Contas; Almir Santos Santana - Representante do Sindicato do Ministério Público; Alexandre Miguel - Representante do Poder Judiciário; Emílio Márcio de Albuquerque - Representante do Sindicato do Poder Executivo; Geovany Pedraza Freitas – Representante da Defensoria Pública; Helga Terceiro de Medeiros Chaves – Representante do Poder Legislativo; Ivan Pimenta Albuquerque - Representante do Ministério Público; Jakeline Oliveira Costa Mackerte - Representante do Poder Executivo; Mauro Bianchin - Representante do Sindicato do Poder Executivo (aposentados); Marcelo de Freitas Oliveira - Representante do Sindicato do Poder Judiciário; Raimundo Façanha Ferreira - Representante do Sindicato do Poder Legislativo; Rosimar Francelino Maciel – Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal Contas. Também, estiveram presentes: Universa Lagos – Diretora de Previdência; Roney da Silva Costa – Diretor Administrativo e Financeiro do IPERON; Alba Solange Ferreira dos Santos Guimarães – Diretora Técnica do IPERON; Geralda Aparecida Teixeira - Auditora Geral do IPERON; Andressa Roberta Soares Bastos – Chefe de Equipe Controle de Dívida e Arrecadação e Luís Fernando Pereira da Silva – Secretário de Estado de Finanças. Os registros das presenças foram feitos em lista de presença pelo Sistema SEI, a qual posteriormente foi assinada por todos os presentes, que fará parte da presente ATA. A Reunião tem como pauta, na Ordem do Dia: **a)** Discussão e Deliberação sobre pedido apresentado pela Auditora Chefe da Equipe de Dívida e Arrecadação, no sentido de esclarecimento ou acréscimo de informação na decisão contida na Ata da 11ª Reunião Ordinária CAD -IPERON – 2021, referente a deliberação e aprovação do encontro de contas, em que é parte requerente o Ministério Público Estadual; **b)** Apreciação e Discussão de minuta de Projeto de alteração da LC 1.100/2021 - Solicitação de inclusão na pauta pelos membros do CAD, Rosimar Francelino Maciel, Almir Santos Santana, Emílio Márcio de Albuquerque, Marcelo de Freitas Oliveira e Mauro Bianchin e Raimundo Façanha Ferreira; **c)** Escolha do Vice-Presidente do Conselho de Administração – CAD-IPERON de acordo com a Lei Complementar n. 1.100/2021, Art. 84 § 6º (tema incluído na pauta) **d)** Apreciação e deliberação do Vice-Presidente do Conselho de Administração do Iperon – CAD/IPERON, de acordo com a Lei Complementar n. 1.100/2021, art. 84, § 6º; **e e)** Informes Gerais. A constatação do quórum foi realizada e confirmada pela Secretária Joelma Diniz. O Presidente Daniel Piedade de Oliveira Soler declarou iniciada a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, agradecendo a presença e passando a palavra para o Secretário de finanças, Luís Fernando, para uma locução breve. O Secretário de Finanças, **Luís Fernando** observou que o

Conselho de Administração – CAD-IPERON de acordo com a Lei Complementar n. 1.100/2021, passou por uma mudança em sua composição que definiu a Secretaria de Finanças como sendo a responsável pela Presidência do Conselho de Administração – CAD-IPERON, ou por uma indicação para ocupação do cargo, após publicação do decreto de nomeação efetiva dos conselheiros do Conselho de Administração – CAD-IPERON ficou definido então que, o cargo de presidência seja ocupado pelo Coordenador do Tesouro Estadual, Daniel Piedade para que as pautas que envolvem o Conselho de Administração – CAD-IPERON sejam priorizadas de forma geral, para que seja alcançado uma estabilidade na remuneração dos inativos do Estado de Rondônia. O Presidente **Daniel Piedade** disse que é uma grande honra poder desempenhar essa função juntamente com os colegas Conselheiros (as) e espera responder a altura da responsabilidade que lhe foi confiada e com dedicação e zelo ajudar na condução da questão previdenciária por meio do Conselho de Administração. Em seguida, oportunizou a Presidente do Iperon Maria Rejane, para fazer o uso da palavra para colocar as suas considerações que considera importante. A Presidente do Iperon **Maria Rejane**, primeiramente, cumprimentou a todos os presentes, o Secretário de Finanças Luís Fernando e em especial, aos Conselheiros que estão ingressando no dia hoje, o Conselheiro, Desembargador Alexandre Miguel Representante do Tribunal de Justiça e o Conselheiro Dr. Geovany Pedraza Freitas Representante da Defensoria Pública. Disse que o Decreto de nomeação foi publicado na data de hoje, o Decreto nº 26.942 de 24 de fevereiro de 2022, tendo a nomeação do Sr. Daniel Piedade como Presidente do CAD, a qual se reporta desejando sucesso na sua atuação à frente desse respeitável Conselho que já vem, na composição majoritária acompanhando os temas de maior relevância da previdência no âmbito do Estado de Rondônia e se que coloca à disposição para colaborar, assim como sua equipe que está focada em desenvolver melhorias na gestão e no fortalecimento do RPPS. O Presidente **Daniel Piedade** agradeceu as palavras da Presidente do Iperon, Maria Rejane dizendo o quanto tem sido produtivo os trabalhos que vem sendo realizado a frente do Iperon e os anos que esteve à frente do Conselho de Administração. Dando prosseguimento, o Presidente **Daniel Piedade** passou para o primeiro item da pauta, que é referente ao pedido apresentado pela Gerente do Setor de Dívida e Arrecadação para esclarecimento ou informação somada acerca da decisão contida na ata da 11ª reunião ordinária do – CAD-IPERON em 2021 referente a deliberação e aprovação da Lei dos Aportes em que parte requerente é o Ministério Público Estadual. Em seguida, passou a palavra para a auditora do Iperon, Andressa, para melhores esclarecimentos sobre o assunto. A Auditora do Iperon, **Andressa**, se manifestou dizendo que ficou uma certa dúvida, quanto a deliberação do CAD acerca da decisão contida na ata da 11ª reunião ordinária do CAD – 2021, referente ao encontro de contas, em que é parte requerente o Ministério Público Estadual. Ressaltou que foi necessário trazer o tema ao CAD para que fique de forma clara, quanto à deliberação desta Ata, na qual foi solicitado que o texto ficasse da seguinte maneira: “(...) **b) Com o advento da Lei Estadual nº 5.111/2021, resta prejudicada qualquer tipo de cobrança por parte do IPERON ou de compensações apresentadas pelo Poderes e Órgãos autônomos relativos às contribuições patronais eventualmente não pagas relativas aos períodos anteriores ao exercício de 2021, que não estejam prescritas**”. Informou da necessidade desta solicitação ao CAD se deu devido uma cobrança feita a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia na qual se manifestou com ata da 11ª reunião ordinária do CAD – 2021 inserida nos autos para a não realização de pagamento da cota patronal de valores não prescritos. O Conselheiro **Adriel Pedroso** fez uma contextualização para todos os presentes, esclarecendo que no seu entender a dívida relativa a contribuição previdenciária dos servidores é de natureza tributária, portanto se não houver cobrança dentro do prazo legal esta prescreverá. Por outro lado, quanto à contribuição previdenciária patronal, embora reconheça que não seja o entendimento majoritário, entende que é de natureza financeira e que dessa forma não prescreve, não correndo prazo em relação a estes débitos. Explicou que seu entendimento se baseia em posicionamentos já externados pelo Ministério da Previdência e na legislação federal, em especial a Lei n. 9717/98, que determina para casos de insuficiência financeira, cabe ao ente patronal a sua cobertura, a fim de que sejam honrados os pagamentos dos benefícios. A Presidente do Iperon, **Maria Rejane** trouxe a memória que o parecer do Procurador do Estado de Rondônia Toyoo Watanabe que orienta que fosse verificado se ocorreu a prescrição, em caso afirmativo que fosse cobrado, todos esses procedimentos e foram realizados conforme orientado sendo até recebido pelo IPERON alguns valores. Lembrou que no pedido realizado pelo Ministério Público para o encontro de contas, o CAD se debruçou em torno dessa matéria sendo posicionado pela Corregedoria do

IPERON que tanto a contribuição tributária quanto servidor seguia a natureza tributária, foi desmistificado pelo Ministério da Previdência e também pela Procuradoria da Fazenda que após reanálise constatou que, a contribuição patronal corresponde a tributária e não financeira. Que trouxe para lembrar que em outro momento quando o Conselho de Administração CAD-IPERON opinou acerca dessa matéria, e chegou-se a um valor de uma dívida de aproximadamente 136 milhões do Poder Executivo, sendo o IPERON levado a fazer uma apuração acompanhada pelo CAD, inclusive o Conselheiro Adriel Pedroso acompanhou os trabalhos. Informou que foi executada uma auditoria no Instituto pelo próprio Ministério que decorreu em um parcelamento pelo Poder Executivo, tendo o valor tido como prescrito; pela impossibilidade dessa cobrança e a não inserção desse valor no parcelamento a postura adotada pelo IPERON, foi encaminhar toda essa documentação ao Ministério Público, que ainda não recebeu nenhum retorno até a presente data, mas que o Iperon não ficou inerte. Concluiu dizendo que esse tema e o posicionamento do Instituto estão sendo trazido para o Conselho de Administração para que a questão seja dirimida. O Presidente **Daniel Piedade** antes de delegar a palavra aos demais conselheiros, após raciocínio da Presidente Maria Rejane, fez o seguinte questionamento, quais os efeitos práticos de acrescentar na Ata da 11ª Reunião Ordinária CAD – 2021, quanto da deliberação tomada na reunião do Conselho de Administração – CAD-IPERON de 2021 de acrescentar que a decisão se aplica apenas às dívidas não prescritas para serem contemplados na Lei de Amortização, quais seriam os efeitos práticos para o plano de amortização? A Presidente **Maria Rejane** respondeu que o acréscimo seria para que não restem dúvidas na comunicação já que se trata de administração pública e que é importante sanar o máximo de dúvidas cabíveis. O Conselheiro **Adriel Pedroso** para complementar a fala da antecessora lembra que na Lei nº 5.111 que o Conselho Superior Previdenciário o responsável por atualizar os anexos, que ajusta os critérios e as demais especificações, ele então afirma que o Conselho extrapolou a sua competência e sugere que seja cancelado o “item b”, na deliberação referente ao encontro de contas do Ministério Público, deliberado na Ata da 11ª Reunião Ordinária CAD – 2021, pois acredita que não deveria estar constatado, e que, aquela situação, cabia ao momento, apenas uma análise de um caso concreto e em específico do Ministério Público, quando houve essa tomada precoce de deliberação. O Conselheiro **Ivan Pimenta** disse ver como opções: solicitar a apreciação do Conselho Superior de Previdência ou cancelar o “item b”, constando na Ata da 11ª Reunião Ordinária CAD – 2021. Em seguida, a palavra foi dada ao Conselheiro **Emílio Márcio**, que lembrou seu papel à época como relator da matéria, e detalhou os argumentos utilizados no seu relatório. Ressaltou que naquela circunstância, não fosse o instituto da prescrição reconhecido, tanto para o recolhimento patronal como para a contribuição dos servidores, o Iperon teria que repassar ao Ministério Público Estadual um valor considerável, pois no passado este órgão pagava seus servidores aposentados com recursos próprios. Levantamentos contábeis realizados pelo Ministério Público confrontando com dados do Instituto de Previdência confirmaram isto. Após ampla discussão e questionamentos, a natureza da dívida previdenciária (patronal e do servidor) foi considerada tributária. Lembrou que de acordo com os Procuradores junto ao IPERON, se fossem levadas adiante cobranças na esfera judicial o risco de perder era grande, dado o entendimento majoritário dos tribunais superiores (de que tem natureza tributária) com o provável pagamento de verbas de sucumbências altíssimas pelo IPERON. Na época, a busca foi por uma mediação de interesses que contemplasse a todos, por isso ele, juntamente com o Revisor, Conselheiro Diego, optaram por apresentar um relatório final conjunto. Que lamenta que essa deliberação do conselho tenha sido utilizada por alguns órgãos para não honrar com as obrigações previdenciárias juridicamente pacificadas quanto à sua exigência, de caráter tributário e suas implicações, a partir de uma interpretação prejudicial aos cofres do Instituto. Concluiu reiterando a opção de complementação de acréscimo no “item b”, do encontro de contas do Ministério Público, na Ata da 11ª Reunião Ordinária CAD – 2021, citado pela Presidente do Iperon, Doutora Maria Rejane. O Presidente, **Daniel Piedade** agradeceu as contribuições dos demais e citou as proposições levantadas, pelo Conselheiro Adriel Pedroso de distribuir para um relator para aprofundamento do tema antes de uma opinião formal do CAD seja transmitida, a complementação do item promovido pela Presidente do Iperon, Doutora Maria Rejane fechando a opção para apenas casos que não estejam prescritos e, por último a sugestão dos Conselheiros Adriel Pedroso e Ivan Pimenta de levar essa pauta para o Conselho Superior Previdenciário dada a previsão na Lei de Amortização da respectiva responsabilidade. Deu continuidade, abrindo as perguntas para votação e deliberação, a primeira questão

levantada pelo Presidente, **Daniel Piedade** é que devido a profundidade do tema, o levantamento de um nome para relator do caso para trazer maior benefício com um relatório aprofundado da matéria, que seja por meio de sorteio ou voluntariado da parte dos Conselheiros. O Conselheiro **Adriel Pedroso** solicitou novamente a palavra informando que estava retirando a propositura da escolha de um relator, pois disse estar em condições de votar o assunto. Com a palavra, a **Conselheira Rosimar Francelino**, que se posicionou favorável ao adendo do “item b” do encontro de contas do Ministério Público, tema deliberado pelo CAD, mencionado anteriormente, pela Presidente do Iperon, Doutora Maria Rejane. Justificando que essa pauta já foi levada por outros dois Conselheiros e que já foi suficientemente aprofundada, devido a sua complexidade, especificando que no “item b”, a restrição é aos não prescritos. Reiterou que cabe ao Conselho Superior Previdenciário decidir colocar na pauta pertinente aos assuntos de responsabilidade sucumbindo ou não, anulando a competência do CAD. O Presidente, **Daniel Piedade** disse que mediante as sugestões proferidas pelos Conselheiros, citou a sugestão do Conselheiro Adriel Pedroso, que é de suprimir por completo o Item b, da forma que se encontra na, que é da seguinte maneira: “(...) **b) Com o advento da Lei Estadual nº 5.111/2021, resta prejudicada qualquer tipo de cobrança por parte do IPERON ou de compensações apresentadas pelo Poderes e Órgãos autônomos relativos às contribuições patronais eventualmente não pagas relativas aos períodos anteriores ao exercício de 2021**, por uma nova decisão, que não há uma repercussão geral referente ao tema e que o CAD apenas analisou um caso concreto. Citou também a sugestão da Conselheira Rosimar Francelino é que siga a sugestão dada pela presidência do Instituto com acréscimo do texto, ficando da seguinte maneira: “(...) **b) Com o advento da Lei Estadual nº 5.111/2021, resta prejudicada qualquer tipo de cobrança por parte do IPERON ou de compensações apresentadas pelo Poderes e Órgãos autônomos relativos às contribuições patronais eventualmente não pagas relativas aos períodos anteriores ao exercício de 2021, que não estejam prescritas**”. Disse ainda que mediante as duas sugestões será decidido a deliberação através do voto. A Presidente do Iperon, **Maria Rejane**, se manifestou dizendo que a deliberação do Conselho de Administração a decisão referia-se a débitos anteriores ao exercício de 2021 que não aparentou como algo de repercussão geral mas, reitera, acreditar que deve ser esclarecido pelo CAD. Entende-se que deve ficar bem delimitado, quando se falou “**anteriores ao exercício de 2021**”, pois se referia aos valores que não estavam prescritos. Ressaltou que quando se refere a débitos anteriores à 2021, pode estar se referindo à créditos de 2020. Reiterou que a matéria que é de competência do Conselho Superior de Previdenciário se restringe a atualização da tabela de aportes de cada Poder e Órgão. Concluiu, por não reconhecer que a decisão não tomou a competência do Conselho Superior Previdenciário. O Presidente, **Daniel Piedade** disse que para elucidar todas as dúvidas antes de qualquer decisão tomada nesta reunião, e mediante as explicações da Doutora Maria Rejane. Resignificou a proposta anterior coloca para apreciação as duas sugestões, que se restringem apenas ao caso concreto e estabelecimento de validade apenas para os casos não prescritos. Em seguida, passou para deliberação do Conselho de Administração do Iperon. O Conselheiro **Emílio Márcio** reiterou que em sua opinião realmente as duas sugestões deveriam ser contempladas, logo, deixando a deliberação restrita ao caso do Ministério Público, e continuar buscando uma solução única, padrão, para todos os órgãos na mesma situação. Alertou que, futuramente, os questionamentos ressurgirão, dado que a matéria envolve recursos consideráveis de outros órgãos ainda não analisados, como TJ, TCE e outros. Concluiu afirmando ser necessário consolidar uma decisão cabível a todos os outros órgãos, pois quando envolvem muitos recursos é natural que os órgãos defendam os seus interesses. O **Conselheiro Adriel Pedroso** se manifestou que a decisão abrange créditos de mais de 5 (cinco) anos, tendo um histórico de análise do Ministério onde foi desconsiderada a verba em questão, tendo em vista que, compreende-se que casos com mais de 5 (cinco) anos estejam regulares e para os mais recentes sejam desconsiderados. Concluiu afirmando que não vê necessidade em abrir o debate onde para um caso concreto e que informa que acompanha a sugestão da Presidente do Iperon, Doutora Maria Rejane. **Deliberação:** O Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, o acréscimo no texto da deliberação e aprovação na Ata da 11ª Reunião Ordinária CAD – 2021, constando da seguinte maneira: “(...) **b) Com o advento da Lei Estadual nº 5.111/2021, resta prejudicada qualquer tipo de cobrança por parte do IPERON ou de compensações apresentadas pelo Poderes e Órgãos autônomos relativos às contribuições patronais eventualmente não pagas relativas aos períodos anteriores ao exercício de 2021**. Que o caso se **restringe apenas ao caso concreto e**

estabelecimento de validade apenas para os casos não prescritos. E ficando da seguinte maneira: “(...)
b) Com o advento da Lei Estadual nº 5.111/2021, resta prejudicada qualquer tipo de cobrança por parte do IPERON ou de compensações apresentadas pelo Poderes e Órgãos autônomos relativos às contribuições patronais eventualmente não pagas relativas aos períodos anteriores ao exercício de 2021, que não estejam prescritas”. Prosseguindo, o Presidente, **Daniel Piedade** passou para o item seguinte da pauta, que trata-se da minuta de Projeto de alteração da LC 1.100/2021, sugerida pelos Conselheiros (as) representantes de servidores, nos quais são: Rosimar Francelino Maciel, Almir Santos Santana, Emílio Márcio de Albuquerque, Marcelo de Freitas Oliveira e Mauro Bianchin e Raimundo Façanha Ferreira. Em seguida, passou a palavra para a Conselheira, Rosimar Francelino Maciel para apresentação da sugestão e após, passar para discussão do tema. A Conselheira **Rosimar Francelino** deu início dizendo que foi constatado pelos conselheiros por meio de uma análise da Lei nº 1.100/2021 de que existem lacunas quando aplicada, ficando límpido pelo decreto nº 26.942/22 essas cavidades a serem melhoradas. Desse modo, foi requerido ao Presidente do CAD que a matéria fosse incluída na pauta desta reunião como proposta de alteração da Lei Complementar n. 1.100/2021 para discussão e deliberação. Em seguida, expôs o que os Conselheiros (as) requereram. Que com o advento da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a consolidação da legislação previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, vislumbrou-se que alguns dispositivos legais estão em desconformidade com as orientações do Ministério da Economia (Portaria MPS n. 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e, atualmente, ofendem ao princípio da composição paritária de conselhos deliberativos; 2. As alterações requeridas devem ocorrer nos artigos 84, 86 e 112 da mencionada lei. Inicialmente observa-se que os conselhos devem ser compostos por titulares e suplentes, haja vista ausência de previsão nesse sentido (caput dos arts. 84 e 86), o que inviabiliza a realização de votações e potencialmente a realização de sessões, caso algum conselheiro titular esteja impossibilitado de participar. Portanto, a previsão de composição dos conselhos Administrativo e Fiscal com titulares e respectivos suplentes é medida que se impõe sem a qual não é possível subsistirem os conselhos; 3. Quanto à escolha do Presidente do CAD, a orientação insigne é que deve se dar por escolha de seus membros dentre um dos representantes do ente federativo, que terá o voto de qualidade. A indicação direta pelo ente federativo, sem a participação de todos os membros do Conselho, fere os princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade. 4. No que se refere à previsão genérica de composição do CAD por sete membros representantes de beneficiários, a alteração se faz necessária para também respeitar a paridade entre representantes patronais e servidores, eis que a lei prevê a composição patronal por poder ou órgão autônomo. Dessa forma, a representação dos servidores deve contemplar os mesmos poderes e órgãos autônomos, com a finalidade de mitigar o risco de apenas uma categoria de servidores ser representada no CAD; 5. Por fim, necessário suprir a vacância gerada com a edição da lei em tela, prevendo-se a realização de processo seletivo dentre os servidores da Defensoria Pública, órgão autônomo constante na lei apenas com representante patronal. Tal indicação completará o quadro de membros representantes de beneficiários, que atualmente são em número de seis, porém a lei exige sete, respeitando-se a composição paritária. Esse regramento se aplicará também aos casos de vacância de membros que não possuem suplentes. Disse que após a elaboração das sugestões de alteração na LC 1.100/2021, foi verificado, quanto a indicação e votação pelo Presidente do Iperon no Conselho Superior Previdenciário. Que a redação da LC 1.100/2021, diz da seguinte maneira: “*No art. 82. Ao Conselho Superior Previdenciário compete: I - indicar três candidatos à presidência do IPERON, para mandato de três anos, admitidas duas reconduções*”, e observou-se que a Lei não cita para quem indica e quem nomeará. Citou também que não há previsão de indicação do Presidente do Iperon pelos demais Conselhos, sendo que anteriormente o CAD fazia essa indicação. Sugere que nesse artigo se deixe claro para quem o conselho superior faz essa indicação e também sugere que o CAD possa fazer 1 (uma) indicação para Presidência do Iperon. Concluindo que as alterações sejam apreciadas com a devida atenção, pois se trata de um assunto importante que é a ausência de paridade nos Conselhos, que inclusive tem uma repercussão grande nas certificações e no atendimento dos requisitos para que se tenha uma gestão de qualidade. O Conselheiro **Adriel Pedroso** comenta sobre a relevância dessas análises, afirma que na pauta da reunião do CAD de

janeiro havia um grupo de trabalho para trabalhar no Regimento Interno, que acabou não acontecendo e havia outro grupo de trabalho para inconsistências na Lei nº1.100/2021, que ficaram designados ele, o Conselheiro Diego Cesar Mackerte, Daniel Piedade de Oliveira Soler e a Conselheira, Rosimar Francelino Maciel, mas que na prática até o presente momento, não houve prosseguimentos desses trabalhos. O Conselheiro **Emílio Márcio** com a palavra disse que algumas das alterações propostas têm a ver com a representatividade dos órgãos autônomos como Ministério Público, Assembleia Legislativa e Tribunal de Justiça. Trouxe à reflexão que o Poder Executivo tem um quantitativo de servidores muito superior aos dos demais poderes e órgãos. Disse que com esse método novo de eleição, proposto pela LEI 1100/2021, a tendência é que todas as vagas para representar os servidores no CAD sejam preenchidas somente por servidores do Poder Executivo, dificultando sobremaneira o acesso de servidores da ALE, TCE, MPE e DPE no conselho. O Presidente, **Daniel Piedade** considera a importância das problemáticas abordadas e levanta alguns pontos pertinentes ao Iperon que necessitam de uma observação maior na LC 1.100/2021. Ressaltou a complexidade e profundidade dos pontos existentes e sugere um grupo de trabalho entre os Conselheiros que se dispuserem a aperfeiçoar a LC 1.100/2021, para incorporar as mudanças propostas hoje pelo grupo de Conselheiros para serem apreciados juntamente com outras alterações. Que em uma única reunião do CAD, pensando em um prazo razoável com questões importantes que afetam a dinâmica dos trabalhos como a questão da paridade, que é um tema extremamente importante. Sugere para apreciação do CAD, é que se estabeleça um grupo de trabalho para que na reunião ordinária do Conselho no mês de abril, seja apresentada uma proposta de alteração na LC 1.100/2021 contemplando essas questões e outras que entenderem que sejam relevantes. Disse que como já teve uma participação substantiva de representantes de servidores sugere, a fim, de trazer mais riquezas para o conteúdo dessas alterações, que se tenha também representantes patronais assim, o debate pode se ampliar e questões relativas que talvez o grupo de representantes não pode contemplar seja contemplado pelo outro público que talvez tenha outra visão sobre as questões. O Conselheiro **Adriel Pedroso** opinou por uma força tarefa, mencionando que acredita que os trabalhos podem ser realizados durante 30 (trinta) dias. Considerando os avanços já dos trabalhos realizados anteriormente por parte de alguns Conselheiros. A Presidente, **Maria Rejane**, ressaltou a sua preocupação, pois a certificação do Iperon, vence no mês de maio do corrente ano e termos importantes como a paridade dos Conselhos, pode haver dificuldades com relação a nova certificação ou da manutenção do nível em que se encontra o Iperon. Considerando que ainda é necessário se iniciar um processo de contratação da certificadora, que implica em dizer que precisa se iniciar o processo com certa antecedência. Ressaltou que o quanto antes fosse feita análise de alteração na LC 1.100/2021 seria muito importante, devido a necessidade da urgência para superar essas questões e para que não haja problemas com as certificações. O Conselheiro **Adriel Pedroso** complementou dizendo que observando o manual do Pró-Gestão que para o nível 3 exige composição paritária e sendo a maioria de nível superior com a Presidência do Conselho exercida pelo representante do ente federativo com voto de qualidade. Considerando que nesse aspecto, falta pouco para que o Iperon alcance o nível 3 no Pró-Gestão. O Conselheiro **Mauro Bianchin** sugeriu que ainda nessa reunião fossem votadas as mudanças já propostas pelos conselheiros dos servidores e que posteriormente já debatidas parte da pauta fosse votado o restante das mudanças, justificando que a disparidade no Conselho de Administração é motivo de urgência. O Conselheiro **Ivan Pimenta** observou que, devido a urgência da matéria, seria importante a realização de uma reunião extraordinária. Destacou, ainda, a necessidade de definição da Vice-Presidência do CAD. A Conselheira **Rosimar Francelino** acatou a possibilidade de uma reunião com uma proposta que englobe todas as alterações desde que seja o mais breve possível ou que seja realizada uma votação rápida como a realizada já nessa reunião. O Conselheiro **Mauro Bianchin** considerou a observação da conselheira Rosimar Francelino e retirou a opção de votação para essa reunião ainda, definindo já a data da reunião extraordinária. O Presidente, **Daniel Piedade** solicitou a manifestação do CAD para se voluntariarem ao grupo de trabalho para as alterações na LC 1.100/2021. Escolha também da data de entrega dos trabalhos e deixar marcada a primeira reunião com o grupo de trabalho. **Deliberação:** O Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, pela realização da minuta de alteração na LC 1.100/2021, pelo grupo de trabalho, composto pelo Presidente do CAD, **Daniel Piedade de Oliveira Soler**, o Conselheiro, **Adriel Pedroso dos Reis**, **Mauro Bianchin**, as Conselheiras, **Jakeline Oliveira Costa Mackerte** e **Rosimar Francelino Maciel** e a Presidente do Iperon, **Maria Rejane**

Sampaio dos Santos Vieira. Com o apoio da equipe técnica do Iperon e da Coordenadoria do Tesouro (SEFIN). Ficou definido para entrega final dos trabalhos para reunião ordinária, que será realizada no dia 29 de março do corrente ano. Também ficou definida a reunião inicial com o grupo de trabalho para dar início aos trabalhos para o dia 04 de março do corrente ano as 09:00. O Presidente, **Daniel Piedade** disse que ainda como outros temas para pauta, é a questão da votação do Vice-presidente do CAD. Que pode ser colocado o tema para apreciação para que seja feita essa eleição ainda nessa reunião e que deixa aberto para que os Conselheiros (as) façam uso de suas opiniões. O Conselheiro **Ivan** Pimenta afirmou não ter interesse na vaga de Vice-Presidente e indicou o nome do Conselheiro Adriel Pedroso para o cargo. Em seguida, o Conselheiro **Alexandre Miguel** também diz não ter interesse de qualquer possibilidade para indicação da vaga de Vice-Presidente do CAD. O Presidente, **Daniel Piedade** perguntou se havia mais algum candidato para concorrer com o Conselheiro Adriel Pedroso dos Reis e não havendo mais manifestação do Conselho passou para votação. **Deliberação:** O Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, pela escolha do Conselheiro, **Adriel Pedroso dos Reis** como Vice-Presidente do Conselho de Administração do Iperon – CAD-IPERON. O Presidente **Daniel Piedade** passou para o último item da pauta, que são os informes gerais e oportunizou a Presidente do Iperon, Maria Rejane para trazer tais informações. A Presidente do Iperon, **Maria Rejane** primeiramente felicitou o recém-eleito o Vice- Presidente do CAD, Conselheiro Adriel Pedroso dos Reis. Em seguida, informou sobre a nomeação do Conselho Fiscal e que já houve a primeira reunião ordinária, que nesta reunião já houve a definição do cronograma de reuniões, a eleição do Presidente e Vice-Presidente do COFIS, pela escolha do relator da Prestação de Contas anual do Iperon e que no dia de ontem já esteve no Iperon para dar início aos trabalhos. Solicitou ao Conselho Fiscal sobre apresentação a respeito das novas certificações profissionais previdenciárias que serão exigidas para quem adentrar a partir de agora nos órgãos colegiados, com prazo de seis meses para comprovação da certificação e que na próxima reunião do COFIS estará sendo convidada para estar levando sobre o assunto. O Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às **17h e 30min.** (dezessete horas e trinta minutos), da qual eu, **Joelma Alencar Diniz**, Secretária dos Órgãos Colegiados - IPERON, lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente pelo Conselheiro Presidente e Conselheiros presentes nesta reunião.

Daniel Piedade de Oliveira Soler

Presidente
CAD-IPERON

Adriel Pedroso dos Reis

Vice-Presidente

Almir Santos Santana

Conselheiro

Alexandre Miguel

Conselheiro

Emílio Márcio de Albuquerque

Conselheiro

Geovany Pedraza Freitas

Conselheiro

Helga Terceiro de Medeiros Chaves

Conselheira

Ivan Pimenta Albuquerque

Conselheiro

Jakeline Oliveira Costa Mackerte
Conselheira

Mauro Bianchin
Conselheiro

Marcelo de Freitas Oliveira
Conselheiro

Raimundo Façanha Ferreira
Conselheiro

Rosimar Francelino Maciel
Conselheira



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Alencar Diniz, Membro**, em 27/04/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANY PEDRAZA FREITAS, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar Francelino Maciel, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emílio Márcio de Albuquerque, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVAN PIMENTA ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIEL PEDROSO DOS REIS, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR SANTOS SANTANA, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE, Coordenador(a)**, em 27/04/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helga terceiro de Medeiros chaves, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Bianchin, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Piedade de Oliveira Soler, Coordenador(a)**, em 28/04/2022, às 00:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Usuário Externo**, em 29/04/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028342982** e o código CRC **EE8449A2**.
